

PROJETO DE LEI Nº 1013, DE 2020

Suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT, criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber:

“Art. O §3º do art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘§ 3º O valor da cláusula compensatória desportiva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será livremente pactuado entre as partes e formalizado no contrato especial de trabalho desportivo, observando-se, como limite máximo, 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão e, como limite mínimo:

I - cinquenta por cento do valor total de salários mensais a que teria direito o atleta até o término do referido contrato, **quando o valor do salário mensal do atleta for superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;**

II – cem por cento do valor total de salários mensais a que teria direito o atleta até o término do referido contrato, **quando o valor do salário mensal do atleta for até duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.’**

Art. O disposto no art. 6º entre em vigor apenas para os novos contratos a partir da data de publicação desta lei.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca restringir a nova regra com relação a redução do limite inferior da cláusula compensatória nos contratos de atletas por instituições desportivas aos contratos cujos valores mensais de salários sejam superiores a R\$12,2 mil e com vigência apenas para os novos contratos.

Sala das sessões, em 02 de junho de 2020.

DEPUTADO ELIAS VAZ (PSB/GO)
1º VICE-LÍDER DO PSB





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Elias Vaz)

Suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT, criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD201556180000, nesta ordem:

- 1 Dep. Elias Vaz (PSB/GO)
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.